

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.916, DE 2009**

Altera os arts. 1º, 11, 16 e 17 e acrescenta os arts. 7º-A e 7º-B à Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: DEPUTADO CLÁUDIO CAJADO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.916, de 2009, de iniciativa do Poder Executivo, propõe a alteração dos arts. 1º, 11, 16 e 17 e acrescenta os arts. 7º-A e 7º-B à Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.

Na Exposição de Motivos nº 207/MD/MP, encaminhada junto com a Mensagem nº 708/09, os Ministros da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão justificam a proposta, argumentando que “há mais de quarenta anos os efetivos da Marinha não apresentam variação significativa, tendo crescido apenas 8,6% no período. Enquanto isso, inúmeras atividades foram incrementadas e absorvidas, principalmente por intermédio do aperfeiçoamento de processos administrativos, da engenhosidade no estabelecimento de soluções técnicas mais eficientes e da elevada dedicação profissional”.

Além disso, acrescentam que “a Estratégia Nacional de Defesa trouxe novos enfoques para o Plano Estratégico da Marinha, impondo significativos encargos, como a criação de uma Segunda Esquadra, a ser sediada em uma base no norte ou no nordeste do País, e a ênfase na tarefa de negação do uso do mar, para o que a Marinha deve contar com uma força submarina de envergadura, composta de submarinos convencionais e de propulsão nuclear”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em prioridade no Regime de Tramitação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O PL nº 5.916/09 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de matéria atinente à política de defesa nacional, Forças Armadas e administração pública militar, nos termos em que dispõem as alíneas “f” e “g”, do inciso XV, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Constantemente, temos discutido nesta Comissão a importância e o incremento das atividades desenvolvidas pelas Forças Armadas. Neste contexto, exsurge a necessidade do aumento do efetivo à disposição da Marinha do Brasil, atualizando-o para bem cumprir a sua missão, sabendo-se que o Exército Brasileiro já foi contemplado com aumento do seu efetivo e a Força Aérea Brasileira possui projeto tramitando nesta casa, o PL nº

4.752/2009, relatado pelo Deputado Raul Jungmann e aprovado nesta Comissão, tramitando agora na Comissão de Finanças e Tributação.

A proposição prevê o aumento do limite da força de trabalho de 59.000 para 80.507 militares. Porém, não implica no aumento imediato do quantitativo de pessoal. As vagas serão preenchidas de maneira gradual, demandando vinte anos para integralizar os 36% de acréscimo ao efetivo atual.

No que tange ao mérito que nos cabe analisar, segue uma breve transcrição da Exposição de Motivos Ministerial nº 207/MD/MP que sustenta a proposição em questão.

“Para dar continuidade ao aparelhamento da Marinha, fator de incentivo da atividade econômica nacional, é necessário o incremento de pessoal destinado ao futuro guarnecimento dos navios, das unidades de fuzileiros navais e das unidades aéreas, bem como à imediata capacitação dos órgãos industriais responsáveis pela construção de novos meios e pela manutenção dos atuais, de modo a resguardar a sua operacionalidade, a despeito do elevado tempo médio de utilização”.

“Cabe salientar, relativamente à Autoridade Marítima, a intensificação das ações de fiscalização do cumprimento das leis e dos regulamentos nas águas brasileiras, reforçada pelas preocupações de caráter ambiental, em que se sobressaem as operações de patrulha naval e as atividades de inspeção naval, afora o aumento na formação de pessoal da Marinha Mercante, em decorrência das medidas governamentais de incentivo à construção naval no Brasil”.

“Outra questão que merece relevância reside na exigência de maior presença naval nas águas jurisdicionais, tanto por força do pleito brasileiro de extensão dos limites exteriores da plataforma continental como para a defesa das plataformas de exploração de petróleo no mar, ora avultada pela perspectiva de início da exploração dos campos do pré-sal”.

Além disso, temos acompanhando o esforço realizado pelas Forças Armadas no atendimento às atribuições subsidiárias

que, apesar de não constituírem o centro de suas atividades, consomem recursos financeiros e necessitam de pessoal para que sejam cumpridas.

A Marinha, bem como as demais Forças, presta seus inestimáveis serviços sociais ao Brasil com a participação em missões da Organização das Nações Unidas, campanhas de vacinação, apoio às populações mais humildes por meio de seus “Navios da Esperança”, apoio às atividades do Departamento de Polícia Federal, combate ao narcotráfico, operações cívico-sociais, integração universitária e em outros projetos de grande importância nos mais longínquos recantos de nosso país.

Acrescenta-se ainda, a participação em missões que se revestem de grande importância para a nossa sociedade, como é o caso do socorro às vítimas de catástrofes naturais. A atualização do efetivo da Marinha é, portanto, necessária e urgente, a fim de proporcionar a adequação do efetivo da Força às contínuas e crescentes demandas de um país que cada vez mais, apresenta uma posição de destaque no cenário mundial. Tal incremento garante o cumprimento de sua missão constitucional e não permite qualquer prejuízo devido à defasagem na quantidade de seu pessoal.

Em conformidade com o anteriormente exposto e sob o ponto de vista da Defesa Nacional, votamos **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei no 5.916, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

**Deputado CLAUDIO CAJADO**

Relator